



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 68/2013

(S08660-201308)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

I.T.P. Técnica, Ld.ª

com o NIPC 502296828 para a instalação localizada na Rua Gervásio Lobato, 13, Casal do Marco, Seixal para a seguinte operação de gestão de resíduos:

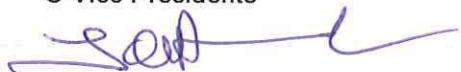
**Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O alvará de licença é válido até 26 de Agosto de 2018.

Lisboa, 26 de Agosto de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº68/2013

O presente Alvará é concedido à empresa I.T.P. Técnica, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento simplificado, nos termos da alínea d) do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações R1 a R12

As operações de gestão em causa consistem na receção, acondicionamento e armazenagem temporária de resíduos de baterias e acumuladores, até perfazer quantidade que justifique o envio para operadores licenciados para o tratamento, reciclagem ou eliminação destes resíduos.

Esta instalação constitui um centro de receção integrado num sistema de gestão de fluxos, sendo um ponto de recolha seletiva de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, gerido pela empresa GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Ld.ª, no âmbito do SIGRAB.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

| LER          | Designação  | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|---|--|
| 16 06 01 (*) | Acumuladores de chumbo.   | R12/R13                                  |
| 16 06 02 (*) | Acumuladores de níquel-cádmio.  |  |
| 16 06 03 (*) | Pilhas contendo mercúrio.   |  |
| 16 06 04     | Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).   |  |
| 16 06 05     | Outras pilhas e acumuladores.   |  |
| 16 06 06 (*) | Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.   |  |
| 20 01 33 (*) | Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores. |  |
| 20 01 34     | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.   |  |

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenagem instantânea é de 25 toneladas.

A capacidade nominal da instalação é de 160 ton./ano

## Especificações anexas ao Alvará nº68/2013

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.9- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

## Especificações anexas ao Alvará nº68/2013

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

4.13 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.14- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2001, de 17 de Junho.

#### 5- Identificação do responsável técnico

Luís Filipe Gomes Eusébio

BI nº 8581489

#### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O centro de recolha de resíduos ocupa uma área de 75 m<sup>2</sup> com piso com revestimento antiácido, incluído no estabelecimento comercial com uma área total coberta de 310 m<sup>2</sup>.

## Especificações anexas ao Alvará nº68/2013

## 6.1- Equipamentos afetos à atividade:

-1 empilhador elétrico

## 7- Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação em:

Morada: Rua Gervásio Lobato, 13, Casal do Marco

Freguesia de Arrentela

Concelho de Seixal

Telefone: 212241616

Fax : 212241616

Email: [itp tecnica@sapo.pt](mailto:itp tecnica@sapo.pt)

GEORREFERENCIAÇÃO: 38°36' 25.80"N; 9° 5' 45.79"W

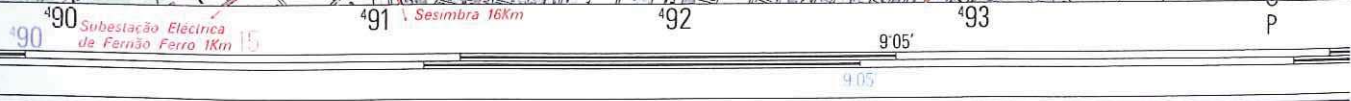
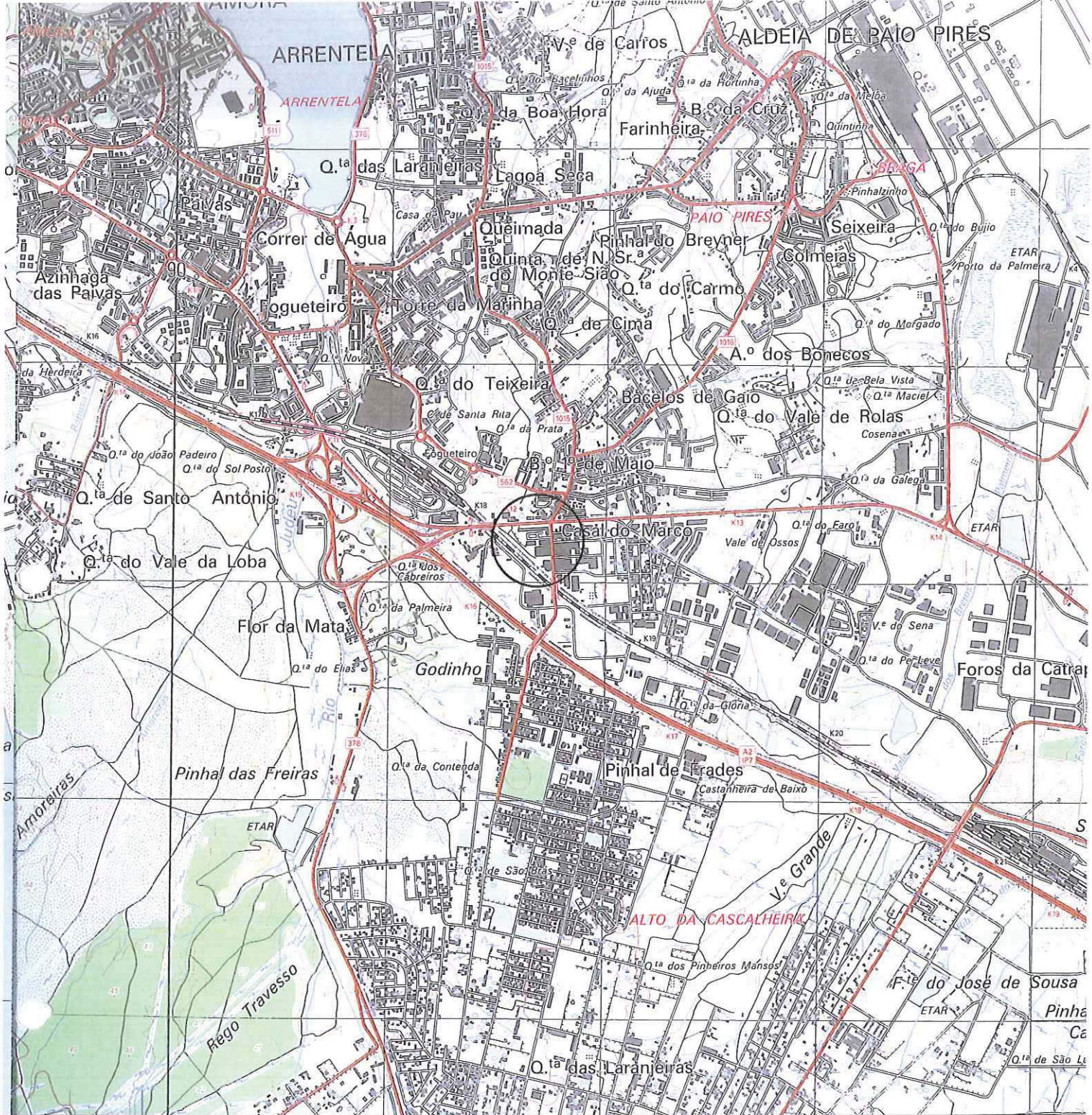
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 43210

CAE secundárias: 38120 e 38220.

- Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo  
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos





Rede Geodésica do IGP

Limites Administrativos da Carta Administrativa Oficial de Portugal (V 8.1)

REPRODUÇÃO



|  |   |
|--|---|
| Marco de fronteira   | 172   |
| Saibreira Sociais  |   |
| Vértices geo-désicos                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>De 1.ª ordem</li> <li>De outra ordem</li> </ul>  |
| Construções ao longo de verticais geodésicos ou auxiliares | <ul style="list-style-type: none"> <li>Igreja, Capela, Cruzeiro, Torre isolada</li> <li>Depósitos de água, Estátua, Sítio</li> <li>Farol, Radiolocal, Antena, Aeromotor</li> <li>Edifício, Castelo, Chaminé de Iáb, Moinho</li> </ul> |
| Arvoredo: esparsos; denso                                  |   |
| Mata, Arbustos ou mata densos                              |   |
| Pomar; vinha; pomar-vinha                                  |   |

|  |  |
|--|--|
| Sebe ou valado Jardim ou horta                 |  |
| Antenas de rádio: em cortina; isolada          |  |
| Estação de TSF, Radiolocal                     |  |
| Central eléctrica, Posto de transformação      |  |
| Linhas de alta tensão: aérea; subterrânea      |  |
| Aeromotor, Azenha, Estação elevatória          |  |
| Aquedutos: elevado; subterrâneo                |  |
| Aqueduto em vias de comunicação                |  |
| Arrozal, Terreno que cobre e descobre          |  |
| Chafariz ou fonte, Nascente, Tanque ou Piscina |  |
| Depósitos de água: elevado; térreo, Cisterna   |  |
| Poco Poço com engenho, Furo artesiano          |  |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Lagoa ou albufeira Atolera |  |
| Linhas de água             |  |
| Marinhas                   |  |
| Cais fluvial importante    |  |
| Cais fluvial               |  |
| Rio                        |  |
| Barca de passagem          |  |
| Limite de navegabilidade   |  |
| Valas                      |  |
| Estreita; larga            |  |
| Navegável                  |  |
| Vaus                       |  |
| A pé                       |  |
| Para carros                |  |
| Para automóvel             |  |

